

ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE AMPARO NAVEGANTES

Primeira alteração estatutária e adequação do Estatuto Social ao Código Civil de 2002 da Casa de Amparo Navegantes

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação é denominada CASA DE AMPARO NAVEGANTES, sendo uma Entidade civil sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis à espécie;

Art. 2º - A Associação tem sede e foro à rua do reflorestamento, nº 401, município de Salto do Jacuí, RS;

Art. 3º - A duração da Entidade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da averbação dos seus estatutos e o competente cadastramento de contribuinte junto a Receita Federal;

CAPITULO II – DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º - São finalidades da Associação: Abrigar e manter abrigados pessoas idosas e deficientes físicos de qualquer idade, que não possuam família ou abandonados por estas e as abrigadas na casa por familiares, em todos os casos, sempre que possível, mediante retribuição financeira, propiciando-lhes:

- a) Aos idosos – Lazer, atividades físicas, sociais e espirituais;
- b) Aos deficientes – lazer, atividades físicas e espirituais, profissionais ou ocupacionais e recreativas, proporcionando ao abrigado a recuperação de seu potencial físico, intelectual, social e auto-estima;
- c) Proporcionar às pessoas portadoras de deficiência física, que não possuem condições de auto cuidar-se, sem condições financeiras, abandonadas pelos seus familiares, apoio no sentido de suprir a condições mínimas necessárias;
- d) Buscar com terapia a reabilitação física e social do deficiente proporcionando-lhe condições com trabalho técnico especializado;
- e) Buscar o aprimoramento profissional das pessoas envolvidas nas atividades da casa, afim de alcançar o maior número de pessoas possíveis e a melhor qualidade de vida;
- f) Buscar desenvolver na comunidade a cooperação e solidariedade com as pessoas portadoras de deficiência;
- g) Conveniar-se com instituições particulares ou oficiais/nacionais ou internacionais na busca de solução aos problemas comuns dos internos (abrigados)

§ único – Para cumprir suas finalidades, a Associação poderá contratar serviços de terceiros.

CAPITULO III – DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º - Poderão associar-se a entidade pessoas físicas ou jurídicas que desejam integrar o quadro social em uma das condições abaixo:

a) Associados permanentes:

a-1) Todos os ex-presidentes da casa;

a-2) Todas as pessoas que tenham, por um período mínimo de um ano, exercido algum cargo na diretoria ou conselho da associação;

b) Sócios temporários:

b-1) Todas as pessoas que tenham ficha de associados e colaborem a mais de dois anos, ou que venham associar-se e colaborar mensalmente com um valor estipulado em assembléia, depois de cumprir o período de dois anos.

b-2) Pessoas que prestam serviços profissionais gratuitamente a instituição por período superior a um ano contínuo ou por dois anos em períodos intercalados, desde que tenham prestado algum serviço no último semestre.

§ único: O associado deverá comparecer às assembleias, delas fazer parte e acatar as decisões e as resoluções da mesma, sendo que a pessoa jurídica será representada por uma só pessoa com direito a voto.

CAPITULO IV- DA EXCLUSÃO DE QUAISQUER DOS MEMBROS

Art. 6º - Poderá ser excluído da associação, sem direito a qualquer indenização, qualquer dos associados que:

A) Os associados temporários:

1. - Deixar de observar este Estatuto;
2. - Permanecer em situação de inadimplência por mais de 12 (doze) meses;
3. - Desobedecer as determinações da Assembleia Geral, dos Conselhos e Diretoria.

B) Associados permanentes:

1. - Deixar de comparecer em duas Assembleias Gerais consecutivas ou três alternadas, estas no prazo de um ano;
2. - Deixar de observar os estatutos e decisões da Assembleia Geral.

§ Primeiro- Em qualquer caso, é assegurado o direito de defesa em procedimento administrativo próprio e com direito a recurso a Assembleia Geral.

§ Segundo- a pedido, por escrito, qualquer associado terá deferido de pronto pelo presidente e ratificado na primeira assembleia Geral.

CAPITULO V - DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS.

Art. 7º - O patrimônio individual de cada membro não responde solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPITULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - São órgãos da administração:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho deliberativo;
- c) Conselho fiscal;
- d) Diretoria.

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 9º - Assembléia Geral – é o órgão máximo da entidade que terá uma reunião ordinária anualmente, sempre na segunda-feira do mês de março, para apreciar as contas da gestão do exercício anterior, já com parecer prévio do Conselho Fiscal e parecer orientador do Deliberativo. Nos anos ímpares eleger e empossar a nova diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo ou a qualquer tempo quando convocada na forma abaixo.

São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Autorizar, alienar ou vender bens imóveis;
- b) Contrair dívidas ou assumir obrigações com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos;
- c) Destituir membros da diretoria;
- d) Deliberar assuntos submetidos a esta pela diretoria ou Conselho Fiscal e Deliberativo
- e) Definir os investimentos da entidade;
- f) Aceitar doações com ônus reais;
- g) Contrair empréstimos gravosos.

§ primeiro: Poderá convocar Assembléia Geral:

- 1) O presidente da Casa
- 2) O Presidente do Conselho Fiscal com anuência de no mínimo três membros;
- 3) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo por decisão da maioria de seus membros;
- 4) Por, no mínimo, 10 (dez) associados com direito a voto na assembléia, sendo no mínimo 50% não ocupantes de cargos na diretoria e conselhos.

§ único- A Assembléia Geral Extraordinária, será convocada com prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias na forma definida neste Estatuto e conterà o (s) assunto (s) a ser (em) apreciados na solenidade.



Art. 10º- O edital de convocação para a Assembléia Geral será publicado na imprensa com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo também obrigatório a afixação no quadro mural da Casa pelo mesmo prazo.

Art. 11º- A Assembléia Geral deliberará com o mínimo de 50% de seus associados em condições de voto, em primeira chamada, e em segunda chamada com um número mínimo de 10 (dez) Associados, desde que pelo menos três não integrem a Diretoria, o Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo.

§ único: Para alteração dos estatutos, e para venda da Sede ou extinção da associação, aplica-se o dispositivo no capítulo específico.

Art. 12º- DO CONSELHO DELIBERATIVO- é o órgão administrativo em forma colegiada, em número de 9 (nove) membros eleitos na Assembléia Geral Ordinária e elegerá seu presidente no prazo de 15 dias a contar de sua posse e tem função de apreciar as contas apresentadas ao Conselho Fiscal, após parecer deste, e deliberar sobre assunto administrativo mediante solicitação do Presidente ou do Conselho Fiscal na mesma forma da convocação das Assembléias ou por convocação de associados sempre nos termos da convocação da assembléia Geral.

§ Primeiro - O Conselho Deliberativo exercerá administração superior da casa sem competência para atos de administração ou de impor pena ou medida contra associado ou interno, porém caberá a este emitir parecer conclusivo em cada caso que só poderá ser rejeitado pela Assembléia Geral por no mínimo três votos mais que o numero de conselheiros.

§ segundo: Será apreciado pela Assembléia sem parecer do Conselho Deliberativo os assuntos a ele encaminhado e não devolvido ou apresentado com parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 13º - DO CONSELHO FISCAL- É órgão colegiado fiscalizador das finanças da Associação e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, que elege seu Presidente, no prazo de 25 dias da posse, eleito na Assembléia Geral Ordinária ou pelo Conselho sempre que este ou algum membro renunciar o cargo com competência para:

- a) Fiscalizar as contas e todos os lançamentos contábeis e movimento financeiro da casa;
- b) Apreciar e emitir parecer nas contas anual do exercício anterior cujo parecer só pode ter parecer contrário no Conselho deliberativo por voto de no mínimo o dobro dos Conselheiros fiscais que aprovar o parecer e rejeitado pela Assembléia Geral com voto de no mínimo igual a soma do Conselho Fiscal e Deliberativo.

Art. 14º - DA DIRETORIA- é o órgão administrativo da instituição composta por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e quando da renúncia total ou

parcial de seus membros pelo Conselho Deliberativo, com atribuições de organizar e executar os serviços de administração da Casa e executar as deliberações do Conselho Deliberativo e as decisões da Assembléia.

Art. 15º - DO PRESIDENTE- Chefe e executor da Administração;

O presidente representa a instituição ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo ainda atribuições internas do presidente:

- a) Elaborar plano de administração atento a este estatuto e as decisões da Assembléia e recomendações dos conselhos;
- b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e convocar os conselhos e Assembléia Geral na forma deste estatuto;
- c) Assinar com o contador, balanço anual, informações e declarações fiscais;
- d) Controlar e demitir empregados e contratar demais serviços;
- e) Abrigar e desabrigar pessoas na casa;
- f) Organizar os serviços da casa;
- g) Ordenar as despesas e fazer executar os serviços;
- h) Manter lista de associados;
- i) Gerir as receitas da casa;
- j) Investir as sobras mediante consulta aos conselhos sempre que não for necessária autorização da Assembléia.

Art. 16º - DO VICE-PRESIDENTE

- a) Auxiliar o Presidente na administração da casa;
- b) Substituir o Presidente nos impedimentos temporários e assumir em caso de vacância do cargo.

Art. 17º - DO PRIMEIRO SECRETARIO

- a) Secretariar os trabalhos da diretoria, lavrando as atas das reuniões e secretariar e lavrar a ata das Assembléias, salvo quando esta decidir por nomear um secretário para o ato, sempre registrar as presenças;
- b) Elaborar a correspondência da casa, organizar arquivos da correspondência expedida e recebida;
- c) Organizar o quadro de associados com dados suficientes para convocação e apreciação da condição de associado;
- d) Manter arquivo dos registros dos internos e seus familiares, bem como, arquivo morto dos desabrigados por morte ou desabrigado voluntário ou compulsório;
- e) Auxiliar a Diretoria na administração da casa.

Art. 18º - DO SEGUNDO SECRETARIO

- a) Substituir o primeiro secretário em impedimentos temporários ou assumir em caso de vacância;
- b) Auxiliar o primeiro secretário nas suas atribuições podendo ser estas, divididas ou compartilhadas, devidamente registrado em Ata de diretoria;

- c) Auxiliar a diretoria na administração da casa.

Art. 19º - DO PRIMEIRO TESOUREIRO

- a) Registrar em livro próprio as entradas e saídas de valores ou bens (livro caixa);
- b) Elaborar balancete mensal e resumo anual do resultado financeiro da casa;
- c) Assinar com o Presidente abertura de conta bancária, movimento desta, cheques e demais papeis financeiros;
- d) Manter registro de Patrimônio.

Art. 20º - DO SEGUNDO TESOUREIRO

- a) Substituir o primeiro Tesoureiro em impedimentos temporários ou assumir em caso de vacância;
- b) Auxiliar o primeiro tesoureiro nas suas atribuições, podendo ser estas divididas ou compartilhadas desde que registrado em ata de diretoria;
- c) Auxiliar a diretoria na administração da casa.

Art. 21º - DOS MEMBROS DOS CONSELHOS E DA DIRETORIA

Todos os membros da Diretoria e dos Conselhos poderão ser reeleitos por mais um período de dois anos, vedada um terceiro mandato para o mesmo cargo, podendo ser exonerado por seus pares, mediante pedido ou destituídos por deliberação do mesmo colegiado quando faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano ou, pela Assembléia Geral quando deixar de observar este Estatuto, ou as decisões dos conselhos ou da Assembléia, ou agir contrário aos interesses da casa.

CAPITULO VII - DAS PROIBIÇÕES

Art. 22º - É vedado à Associação:

- a) Exercer qualquer atividade ideológica, político-partidária, racial ou religiosa restritiva da liberdade de qualquer seguimento ou grupo de pessoas;
- b) Prestar fianças, avais ou, assumir quaisquer obrigações que possam comprometer o patrimônio e os interesses sociais da entidade.
- c) Aplicar recursos em fins estranhos aos interesses da Associação.

CAPITULO VIII - DO FUNDO SOCIAL

Art. 23º - A Entidade não possui fundo social declarado.

CAPITULO IX - DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Art. 24º - O patrimônio da Associação é representado pelos bens imóveis, móveis e utensílios e aplicações financeiras, e poderá ser implementado para alcançar os fins a que se destina, tendo um fundo financeiro destinado a custear as despesas da entidade, a manutenção de patrimônio, e os serviços da casa de livre movimentação pela Diretoria.

§ 1º - Os recursos serão oriundos de:

- a)- auxilio governamental ou privado;
- b)- contribuições dos associados;
- c)- contribuição dos internos;
- d)- promoções sociais ou beneficentes;
- e)- remuneração do capital aplicado;
- f)- as diárias pagas por familiares de abrigados temporariamente;
- g)- doações graciosas em geral;

§ 2º - Todos os recursos, bens e valores deverão ser registrados em livro próprio de uso interno da Casa, formando um fundo de livre movimentação, com parecer semestral do Conselho Fiscal e suplementado com deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Este fundo nunca poderá ser superior a 50 (cinquenta) salários mínimos, bem como, não poderá ser usado no período de um exercício anual, valor acima de 300 (trezentos) salários mínimos.

Art. 25º - A Associação requererá autorização da Assembléia para investimentos ou aplicações das sobras, compra ou alienação de imóveis.

CAPITULO X - DO EXERCICIO FINANCEIRO

Art. 26º - O exercício financeiro encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas e submetidas à apreciação do Conselho Fiscal as demonstrações financeiras.

CAPITULO XI - DAS ELEIÇÕES

Art. 27º - No mês de março de todos os anos impares ocorrerá eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

- I- As chapas deverão inscrever-se com a nominata completa e nenhuma pessoa poderá concorrer a dois cargos.
- II- Poderão candidatar-se toda pessoa física com residência fixa na cidade de Salto do Jacuí-RS, sendo que à Diretoria só poderão concorrer associados da entidade.
- III- Os membros da Diretoria e Conselho não terão direito a qualquer remuneração.

§ único- Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos apenas uma vez para o mesmo cargo.



Art. 28º - DO COLÉGIO ELEITORAL- Poderão votar nas eleições da casa para os Conselhos e a Diretoria, os associados permanentes, os temporários ativos na relação da casa, pessoa física.

CAPITULO XII -- DA REPRESENTAÇÃO

Art. 29º - A Associação será representada ativa e passivamente, administrativa, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente ou Procurador com poderes especiais e específicos para cada fim.

CAPITULO XIII- DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 30º- Os presentes Estatutos poderão ser alterados no todo ou em parte, inclusive na questão administrativa, em Assembléia Geral Extraordinária convocada para o fim específico, com participação de, no mínimo, em primeira chamada com 2/3 dos Associados, em segunda chamada, com no mínimo de 1/3 dos associados, desde que este número não seja inferior a soma dos conselhos e da diretoria e tendo, no mínimo 5 associados não integrantes da diretoria e Conselho naquele ano.

CAPITULO XIV- EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 31º- A Associação pode ser extinta por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, através de, no mínimo, duas emissoras de rádio e dois jornais, com votação nominal, em dois turnos, com participação de, no mínimo, de 50% dos associados, desde que este número não seja inferior à soma dos Conselhos e da Diretoria e, no mínimo, 10 associados não integrante da Diretoria e do Conselho naquele ano.

CAPITULO XV – DO DESTINO DO PATRIMONIO EM CASO DE EXTINÇÃO

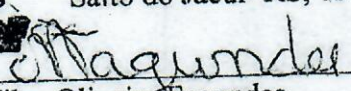
Art. 32º - O patrimônio da associação, após pagar as dívidas e despesas decorrentes do encerramento da atividade, será transferido para a APAE.

CAPITULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

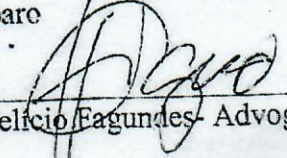
Art. 33º - A diretoria da instituição receberá, no prazo de 10 (dez) dias, o primeiro Conselho Deliberativo e empossará o mesmo.

Art. 34º - A diretoria da casa, no prazo 90 (noventa) dias, publicará no quadro mural da casa a lista dos associados permanentes e temporários.

Salto do Jacuí- RS, 13 de novembro de 2019


Nilza Oliveira Fagundes
Presidenta da Casa da Casa de Amparo Navegantes


Catarina de Fátima Côrtes da Rosa
1ª Secretária


Alfonso Felício Fagundes Advogado

Suélen Borges Resende. Averbação nº 18. Protocolado sob nº. 5.825, folha nº 123 do Livro A-3, em 01/07/2025, a Transcrição Integral do Registro da **ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA**, de seguinte teor: Nos termos do requerimento apresentado neste Serviço, instruído com os documentos competentes, faço constar que a **CASA DE AMPARO NAVEGANTES**, em assembleia geral realizada no dia 15 de maio de 2025, elegeu e empossou a nova diretoria para o exercício de 16 de maio de 2025 a 16 de maio de 2027 a qual, ficou assim constituída: **Presidente: Tereza de Fátima Oliveira** Tramontini, brasileira, casada, técnica em enfermagem, CI-RG.nº4009411842, CPF.nº716.559.130-34, residente e domiciliada na Rua Capitão Joanes, nº114 - Bairro Menino Deus - Salto do Jacuí - RS; **Vice-Presidente: Orquídea Salgado da Costa**, brasileira, solteira, maior, funcionária pública, CI-Rg.nº6043965869, CPF.nº600.696.270-53, residente e domiciliada na Rua Celestino Vaz, nº43 - Bairro Menino Deus - Salto do Jacuí - RS; **Primeira Tesoureira: Grasiela Nogueira de Oliveira**, brasileira, solteira, maior, enfermeira, CI-RG.nº5080470866, CPF.nº000.887.590-16, residente e domiciliada na Rua José Becker, nº245 - Bairro Navegantes - Salto do Jacuí - RS; **Segunda Tesoureira: Sinara Medeiros da Silva**, brasileira, casada, registradora, CI-RG.nº9087148863, CPF.nº005.366.940-10, residente e domiciliada na Rua Lajeado, nº63 - Bairro Menino Deus - Salto do Jacuí - RS; **Primeira Secretária: Vanessa Ferreira Lorenzi**, brasileira, solteira, maior, auxiliar de contabilidade, CI-RG.nº3108208814, CPF.nº031.039.440-68, residente e domiciliada na Rua José Teodoro Nogueira, nº103, apto 301 - Bairro Menino Deus - Salto do Jacuí - RS; **Segunda Secretária: Claudio Maria Queiroz Ciechovicz Barcellos**, brasileira, separada, maior, CI-RG.nº80102004876, CPF.nº775.181.790-91, residente e domiciliada na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº470 - Bairro Menino Deus - Salto do Jacuí - RS. **CONSELHO DELIBERATIVO: Luciara Pereira**, brasileira, casada, maior, CI-RG.nº4071651212, CPF.nº949.478.990-34, residente e domiciliado na Rua Usina da Toca, nº50 - Bairro CEEE - Salto do Jacuí - RS; **Lucia Gonçalves da Costa**, brasileira, divorciada, aposentada, CI-RG.nº8043947095, CPF.nº511.373.720-87, residente e domiciliada na Rua Dorval Prates, nº43 - Bairro Menino Deus - Salto do Jacuí - RS; **Cláudia Revelante**, brasileira, divorciada, cabeleireira, CI-RG.nº1047772056, CPF.nº900.725.700-59, residente e domiciliada na Rua José Napoleão Pereira nº265 - Bairro Centro - Salto do Jacuí - RS; **Marlene da Rosa Matoso**, brasileira, viúva, funcionária pública, CI-RG.nº7018249917, CPF.nº650.168.400-59, residente e domiciliada na Rua Ana Guerreiro, nº825 - Bairro Navegantes - Salto do Jacuí - RS; **Andréia Costa Flores**, brasileira, casada, enfermeira, CI-RG.nº9070820734, CPF.nº000.374.600-66, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Eduardo Becker, nº677 - Bairro Navegantes - Salto do Jacuí - RS; **Helena Bernardy Terras**, brasileira, casada, do lar, CI-RG.nº9028556687, CPF.nº399.488.620-15, residente e domiciliada na Rua Luiz Bisognin, nº04 - Apto 01 - Bairro Menino Deus - Salto do Jacuí - RS; **Camila Ecke Soares**, brasileira, casada, empresária, CI-RG.nº7087149832, CPF.nº006.722.180-70, residente e domiciliada na Rua Beira Rio, nº852 - Bairro Harmonia - Salto do Jacuí - RS; **Aury Lemos**, brasileiro, casado, microempresário, CI-RG.nº5067451277, CPF.nº716.328.830-15, residente e domiciliado na Rua Usina da Toca, nº50 - Bairro CEEE - Salto do Jacuí - RS; **Adelina Portella Gomes**, brasileira, viúva, professora aposentada, CI-

RG.nº10355338576, CPF.nº429.099.996-34, residente e domiciliada na Rua Rui Ramos, nº60 – Bairro Portão – Salto do Jacuí – RS. **CONSELHO FISCAL:** **Paulo Roberto Pinheiro**, brasileiro, união estável, ~~rebojeiro~~, CI-RG.nº7043689095, CPF.nº602.606.530-04, residente e domiciliado na Av. Pio XII, nº1545 – Bairro Centro – Salto do Jacuí – RS; **Jonas Roberto Schneider**, brasileiro, casado, motorista, CI-RG.nº2088115734, CPF.nº012.960.240-08, residente e domiciliado na Rua Leonor Cursino dos Santos, nº74 – Bairro Menino Deus – Salto do Jacuí – RS; **José Clóvis Tramontini**, brasileiro, casado, advogado, CI-RG.nº1090207588, CPF.nº616.026.630-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Joanes, nº114, Bairro Menino Deus – Salto do Jacuí – RS. **ACESSOR JURÍDICO:** **Leonir da Silva Pereira**, brasileiro, casado, advogado, CI-RG.nº7081945433, CPF.nº985.800.190-87, residente e domiciliado na Rua Lajeado nº63 – Bairro Menino Deus – Salto do Jacuí – RS. **ENFERMEIRO – RESPONSÁVEL TÉCNICO:** **Grasiela Nogueira de Oliveira**, brasileira, solteira, maior, enfermeira, CI-RG.nº5080470866, CPF.nº000.887.590-16, residente e domiciliada na Rua José Becker, nº245 – Bairro Navegantes – Salto do Jacuí – RS. Apresentou: a)-Fotocópia autenticadas das atas nºs. 01 e 02/2025, da assembleia geral realizada no dia 15 de maio de 2025; b)-Cópia digitada das mesmas atas; c)-declaração de que a assembleia geral foi convocada de acordo com o estatuto social, e que, o quórum alcançado foi o exigido no mesmo estatuto. 01 DE JULHO DE 2025. Emolumentos: A) INSCRIÇÃO, REGISTRO, AVERBAÇÃO E ANOTAÇÃO DE SOCIEDADES CIVIS SEM FINS ECONÔMICOS E FUNDAÇÕES - Emolumentos Nihil - Vlr. Selo Digital Nihil - 0506.04.2200001.09179. Ato Nihil. Emolumentos: A) CERTIDÃO DE CONFORMIDADE DE CÓPIA DE ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, OU SIMPLIFICADA, DE PERSONALIDADE JURÍDICA - Emolumentos Nihil - Vlr. Selo Digital Nihil - 0506.04.2200001.09181. B) BUSCA EM LIVROS E ARQUIVOS - Emolumentos Nihil - Vlr. Selo Digital Nihil - 0506.03.2200001.00387. Ato Nihil. . Escrevente Autorizada (as. legível) **Suélien Borges Resende**.

Nada mais contém.

Salto do Jacuí, 01 de julho de 2025.

O referido é verdade e dou fé.

Escrevente Autorizada: Suélien Borges Resende
Suélien Borges Resende

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE SALTO DO JACUÍ – RS
Comarca de Salto do Jacuí – RS
RUA CAPITÃO JOANES 54 - FONE (55) 3327 1395
SALTO DO JACUÍ RS



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
100362 54 2025 00002269 33

127-17867

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

TEREZA DE FATIMA DE OLIVEIRA TRAMONTINI
 Nome

716.559.130-34
 Número

02/11/1957
 Nascimento

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4009431042

06/12/2017

TEREZA DE FATIMA DE OLIVEIRA TRAMONTINI

DEL MARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
 AMELIA VARGAS DE OLIVEIRA
 ERNESTINA RS.

02/11/1957

CAS 3363 SAITO DO JACUI RS
 LV 818 FL 80V

716.559.130-34

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

150781 / 150781

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

716.559.130-34

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.778.023/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2000
NOME EMPRESARIAL CASA DE AMPARO NAVEGANTES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DO REFLORESTAMENTO	NÚMERO 401	COMPLEMENTO *****
CEP 99.440-000	BAIRRO/DISTRITO CEEE	MUNICÍPIO SALTO DO JACUI
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LORENZICONTABIL@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (55) 3327-2094/ (55) 3327-2094	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/02/2025 às 08:40:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DE AMPARO NAVEGANTES
CNPJ: 03.778.023/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:40:01 do dia 10/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2025.

Código de controle da certidão: **E002.B946.8912.CE20**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CASA DE AMPARO NAVEGANTES**

CNPJ base: **03.778.023/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **06 dias do mês de AGOSTO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 4/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **36275734**
Autenticação: **46656365**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE SALTO
DO JACUÍ - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 2571/2025

Nome:	CASA DE AMPARO NAVEGANTES		
Endereço:	RUA DO REFLORESTAMENTO	Número:	401
Complemento:		Bairro:	CEEE
Cidade:	Salto do Jacuí	CEP:	99440-000
CNPJ/CPF:	03.778.023/0001-10	UF:	RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que CASA DE AMPARO NAVEGANTES, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: sim.digifred.net.br/saltodojacui/autenticidade

Publicada dia 11/07/2025 às 15:33 horas.

A validade da presente Certidão é até 09/10/2025.

Código de Verificação: **WPU3-2ZCB**.

Certidão emitida gratuitamente.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.778.023/0001-10
Razão Social: CASA DO AMPARO NAVEGANTES
Endereço: RUA DO REFLORESTAMENTO 401 / CEEE / SALTO DO JACUI / RS / 99440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2025 a 22/08/2025

Certificação Número: 2025072405341097057740

Informação obtida em 06/08/2025 09:40:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE AMPARO NAVEGANTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.778.023/0001-10
Certidão n°: 7521598/2025
Expedição: 10/02/2025, às 08:48:25
Validade: 09/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE AMPARO NAVEGANTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.778.023/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CASA DE AMPARO NAVEGANTES, CNPJ 03778023000110, Endereço - RUA DO REFLORESTAMENTO, 401.

28 de maio de 2025, às 16:54:34

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **cd9f5aef06568e6111a6943b1849e539**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

MEMORANDO INTERNO Nº 147/2025

DATA: 13/06/2025

DE: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA/PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: ENVIO DE EXPEDIENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o expediente de dispensa de licitação, cujo objeto é contratação direta da CASA DE AMPARO NAVEGANTES, CNPJ nº 03.778.023/0001-10, para acolhimento do idoso JOÃO LOPES, CPF: 363.762.050-20, para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente.

Luiza Cavalli
Coordenadora do Setor de Licitações